DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-325/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19056/2013
PROTOCOLO	:	1462116
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 158/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$60.000,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 158/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 042/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e a empresa Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-8239/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Entretanto, por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, os autos retornaram à Inspetoria, tendo em vista a juntada de documentos relacionados à execução financeira, às fls. 292/432.

A respeito dos documentos comprobatórios da prestação de contas, a equipe técnica constatou que a execução contratual não se encontrava comprovada, em razão da existência de saldo de empenho, aliada ao fato de que a contratação encontra-se, ainda, em vigência, obstaculizando, neste momento, a análise e o julgamento de sua execução.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, ratificando o parecer de fls. 289/290, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, através de parecer (PAR-MPC-2658/2014).

É o Relatório.

A licitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 158/2013, e o critério de julgamento utilizado, do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 042/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 158/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 042/2013.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art.

120, inciso III da RNTC/MS.

É a decisão.
Cumpra-se.

Campo Grande, 14 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga